



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

EMENDA MODIFICATIVA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 110/2025

O(S) VEREADOR(ES) EDUARDO SOARES CESANA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, infra(s)-assinado(s), na seara do processo legislativo municipal, no uso da atribuição conferida pelo inciso III, art. 88, combinado com o inciso V, art. 108, e o art. 117 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, apresenta(m) a seguinte emenda modificativa ao Projeto de Lei nº 110/2025:

Artigo único. O art. 1º do Projeto de Lei nº 110/2025, que institui a obrigatoriedade da execução do Hino Municipal Veneciano nas escolas públicas e privadas do Município de Nova Venécia, passa a vigorar com o seguinte texto:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de execução do Hino Municipal Veneciano em todas as escolas públicas ou privadas do Município de Nova Venécia, uma vez por mês, em dia e horário flexível de acordo com o cronograma feito pela unidade escolar respectiva.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 4 de março de 2026; 72º de Emancipação Política, 18ª Legislatura.

EDUARDO SOARES CESANA

Vereador pelo PODE

Despacho do Presidente:

- 1) Seu recolhimento.*
 - 2) Determino a juntada no processo correspondente.*
- Em 06/03/2026.*

Victor Cremasco Mendonça
Presidente da CMNV-ES